

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
([ART. 79, INCISO I DA LEI N. 14.133/2021](#))**

1. PRÊAMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, através do seu Presidente, Sr. RAFAEL MARIN, prefeito de Serra Alta/SC e de sua agente de contratação, Sra. Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

1.1.1. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.**

O chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

I - Regime legal:

a) [Lei n. 14.133/2021](#);

II - Forma:

a) Presencial e eletrônico.

III - Apresentação/entrega da documentação:

a) Endereço: Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000 ou através do e-mail licitacao@cidir.com.br.

IV - Vigência deste edital:

a) Início da entrega de documentos: 29 de janeiro de 2025, às 08h00min

b) Prazo final de entrega: 29 de janeiro de 2026, às 08h00min

c) O **presente** edital de credenciamento estará aberto/publicado pelo período de 01 ano, ou seja, de 29/01/2025 até 29/01/2026.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela RESOLUÇÃO N. 001/2025. (conforme [art. 6º, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#))

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.

2.1. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2. Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda ([art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal n. 14.133/2021](#)):

I - Ordem cronológica de credenciamento;

II - Quantidade de horas executadas ou valor de trabalho pago;

III - Ordem de prestação de serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto está fundamentado nos art. 74, IV e 79, I da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. **Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 002/2025 (ANEXO I);**

3.3. **Termo de Referência – TR n. 003/2025 (ANEXO II).**

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)) através do e-mail licitacao@cidir.com.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

XII - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Fica proibida a subcontratação por uma empresa credenciada.

5.2.2. Quando o caminhão estiver em nome de pessoa física que for sócio proprietário da empresa, poderá ser credenciada desde que apresentado contrato de comodato.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI N. 13.709/2018](#))

6.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O CONSÓRCIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

- 6.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).
- 6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informaráo ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 6.13. A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do CONSÓRCIO, deverá acessar o link <https://cidir.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cidir.com.br ou pelo fone: 49 3366-1116.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A empresa que tiver interesse em credenciar-se **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicados no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado ou eletronicamente, por e-mail, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

a) O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025 CREDENCIAMENTO N. 002/2025 <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</u> PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:
--

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL:

- b) Por meio eletrônico para o e-mail licitacao@cidir.com.br: deverá informar no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório n. 007/2025, Credenciamento n. 002/2025, Nome, CNPJ, endereço, responsável e telefone da proponente.

7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo V deste edital.

7.3 Por analogia ao [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3.1 Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. DECLARAÇÕES:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III - Proposta (ANEXO V);
- IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.213/91 (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);
- V - Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.2. COMPROVAÇÃO PESSOA JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social (com última alteração - objeto social deve ser pertinente e compatível com o objeto desta licitação);

- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.4. COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8.1.5. DEMAIS COMPROVAÇÕES:

- a) Apresentar a relação de VEÍCULO(S), contendo Documento de CRLV em nome da empresa ou sócio proprietário e ficha técnica do mesmo comprovando que atende as especificações (o caminhão deverá ter capacidade mínima de 12m³);
- b) Apresentar os documentos dos motoristas/operadores habilitados: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E (de acordo com a categoria do caminhão) do(s) motorista(s) que irá(ão) conduzir o caminhão.
- c) Nos casos em que a proponente não for proprietária do veículo, esta deverá apresentar contrato de locação ou documento equivalente com o proprietário juntamente com o Certificado de Registro do veículo (CRV).
- d) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o motorista, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou na hipótese do sócio ser também o motorista, apresentar contrato social ou alteração contratual.
- e) Declaração que, os veículos encontram-se com a documentação em dia, conforme Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim.
- f) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (modelo anexo IX).

8.1.6 Quando enviados via endereço eletrônico os documentos deverão estar: devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou digitalizados quando não forem documentos com certificação digital, sob sua responsabilidade pessoal no caso de inverdades, nos termos da legislação penal;

8.1.7 Quando enviados de forma física os documentos deverão ser apresentados: em via original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório ou em cópia, sob sua inteira responsabilidade, podendo sofrer as respectivas sanções cíveis, criminais e administrativas no caso de inverdades ou falsidades.

8.1.8. Não serão autenticados documentos no momento de abertura do envelope e análise da comissão, sendo de responsabilidade da empresa solicitar autenticação de servidor público anterior a esta etapa. **Parágrafo Único.** Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

8.1.9. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.1.10 Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais foram estabelecidos a partir da tabela SINAPI em consonância com os valores praticados no mercado regional.

8.1.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

8.1.12 É facultado à comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou originais, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

9.1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.1.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor (empresa)** e também de **seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.1.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

9.2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.2.1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

11. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIDIR a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

12. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao CIDIR, através do e-mail: licitacao@cidir.com.br, devidamente justificado e comprovado.
13. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.
14. O descredenciamento por ato do CIDIR poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das ações cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) por desinteresse do CIDIR no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
 - e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.
- Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#):
- 14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 14.1.2. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 14.1.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 14.1.4. Homologar o processo.
 - 14.1.5. Para efeitos do credenciamento será emitido contrato de credenciamento, assinado pela autoridade, fornecedor credenciado, assessoria jurídica e testemunhas.
- 14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021).
- 14.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei n. 14.133/2021).
- 14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5. A anulação do processo induz à do contrato.
- 14.6. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - O preço for superior ao estipulado pelo Consórcio;
 - IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 15.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

- 15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.3. O recurso:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira parte](#));
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – segunda parte](#));
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):
- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));
 - II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));
 - III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16. CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

- 16.1. A contratação dar-se-á mediante contrato cuja minuta integra este instrumento convocatório (anexo X).
- 16.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 16.2. Para a contratação do credenciado deverá ser confeccionado o respectivo contrato, a fim de ser formalizada contratação e enviado para assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através do e-mail ou whatsapp deixado como contato do responsável.
- 16.3. O prazo de vigência do contrato será de no máximo um ano, coincidindo com a validade do presente edital.
- 16.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.
- 16.5. Nenhum credenciado pode eximir-se de cumprir a legislação vigente, ainda que não esteja expressa neste edital, tais como regulamentos e normas condizentes com a matéria aqui tratada (art. 3º da LINDB).

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

- 17.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do *caput* do art 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, **a multa** poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do *caput* do art 156:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#).
- 17.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.13. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

18.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

18.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n., 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

18.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 28 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito de Serra Alta/SC
Presidente do CIDIR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 002/2025 Lei n. 14.133/2021 : art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR. Justifica-se a contratação, haja vista que o Consórcio CIDIR necessita realizar obra nos municípios consorciados, sendo: Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Águas Frias, Saudades, Cunhataí, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê, totalizando 15 municípios consorciados. O Consórcio CIDIR, possui personalidade jurídica pública, criado exclusivamente para execução de obras rodoviárias urbanas e rurais nos limites dos municípios consorciados, porém não possui veículos suficientes para transporte de materiais para os 15 municípios consorciados, sendo que através do credenciamento tem-se a melhor forma para contratação, pois dar-se-á oportunidade para que várias empresas do segmento possam realizar o credenciamento de seus veículos para a prestação do serviço, premissa pela qual torna-se inviável a competição.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS Resposta ou Justificativa para não responder: Todas as empresas do segmento, com veículos que atendam as características mínimas elencadas no processo, caminhão com capacidade mínima de 12m³, que não tenham sido condenadas e que possuam declaração negativa de inidoneidade e inelegibilidade, que tenham sido criadas para a devida finalidade e que estejam regulares sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder A região de abrangência dos 15 municípios consorciados, possui inúmeras empresas do ramo de transporte, com capacidade técnica instalada para fornecimento de serviço de caminhão. Porém, nem sempre a mesma empresa possui disponibilidade de atender em todos os municípios consorciados e na quantidade de veículos que o consórcio necessita, motivo pelo qual optou-se pelo credenciamento, onde várias empresas podem oferecer o serviço, de acordo com a disponibilidade de veículos. Outro fator é pela localização: o consórcio está localizado no município de Pinhalzinho/SC, que é um município centralizado em relação aos municípios consorciados. O credenciamento possibilita, ainda, para redução de custos, contratar a empresa mais próxima da obra, desde que obedecido correta e regular distribuição de serviços <i>versus</i> valor realizado.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta ou Justificativa para não responder: A solução como um todo está baseada na inviabilidade de competição dada pela Lei n. 14.133/2021, em seus art. 74, inciso IV e 79, inciso I: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

	IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Pelo fato de o Consórcio necessitar de maquinário pesado para realizar obras em 15 municípios consorciados, o credenciamento é o procedimento mais viável, por dotar aos fornecedores igualdade de competição e execução de serviços.																									
5.	ESTIMATIVA DO TEMPO DE CONTRATO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE Resposta: O contrato será mantido até o prazo final de vencimento da publicidade do edital, ou seja, pelo período de 01 ano.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º																								
6.	ESTIMATIVA DO VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: Os valores presente no credenciamento, serão referenciados no valor máximo da tabela SINAPI, adaptado à pesquisa de mercado realizada na região: <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>QTDE</th><th>UNID.</th><th>MÉDIA</th><th>TOTAL</th></tr><tr><td>1</td><td>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)</td><td>4.000.000</td><td>TONELADA KM RODADO</td><td>R\$ 1,56</td><td>R\$ 6.240.000,00</td></tr><tr><td>2</td><td>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)</td><td>2.000.000</td><td>TONELADA KM RODADO</td><td>R\$ 0,61</td><td>R\$ 1.220.000,00</td></tr><tr><td colspan="5">TOTAL</td><td>R\$ 7.460.000,00</td></tr></table> Obs. 1.: somente será pago o frete do material em transporte, ou seja, do local do carregamento até a obra, NÃO sendo realizado o pagamento do retorno do caminhão, ou seja, da obra até o local de carregamento. Obs. 2: para cada obra contratada o Consórcio CIDIR fornecerá o roteiro de transporte com a quilometragem, tendo como base o Google Maps para cálculo do trajeto, anterior a contratação do caminhão.	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MÉDIA	TOTAL	1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	4.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	R\$ 6.240.000,00	2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 0,61	R\$ 1.220.000,00	TOTAL					R\$ 7.460.000,00	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MÉDIA	TOTAL																					
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	4.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	R\$ 6.240.000,00																					
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 0,61	R\$ 1.220.000,00																					
TOTAL					R\$ 7.460.000,00																					

	Obs. 3: somente será realizado pagamento de hora parada, quando exceder o período de 05 horas, conforme Lei n. 11.442/2007 e alterada pela lei 13.103/2015, com o seguinte cálculo: Valor = hora parada * R\$ 1,56 * peso/volume transportado. Obs. 4: o CIDIR comunicará o contratado em um prazo de 24 horas da necessidade do frete, tendo o contratado o prazo de 12 horas para comunicação de desistência. Obs. 5: em caso de 3 desistências de fretes no ano, rescinde-se automaticamente o contrato. Obs. 6: Memorial de cálculo para pagamento do transporte: • Transporte de brita, pedrisco, rachão, pó de brita, terra e cascalho e similares e transporte de CBUQ (asfalto); Valor = distância (pelo rastreador) * volume do material * valor unitário item 01. Quando a distância exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 02. O volume do caminhão caçamba deve ser de no mínimo 12 m³ e o peso do material transportado será em média de 17,5 toneladas.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO Resposta: Pelo fato de as obras serem realizadas em cerca de 15 municípios existe a necessidade de haver o parcelamento natural do serviço, com distribuição igualitária. Conforme a demanda será acionado o credenciado.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta ou Justificativa para não responder: A contratação tem correlação com o edital de inexigibilidade de credenciamento 002/2023, em relação aos itens, quantidades, prazos e condicionantes de execução, analisadas as contratações realizadas em 2024 e prospectando as dos próximos anos.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: Não possui plano de contratação anual, porém a licitação faz parte do rol de licitações para execução de obras.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta ou Justificativa para não responder: Como resultados pretendidos está a contratação de forma igualitária, devido a inviabilidade da competitividade, de empresas do ramo de transportes, que atendam à necessidade do Consórcio CIDIR em realizar obras nos 15 municípios consorciados.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta: a fiscalização será realizada pela equipe de engenharia do Consórcio CIDIR, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer dados dos equipamentos/implementos, bem como o andamento da implementação. A gestão do contrato será exercida pela Sra. MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI; A fiscalização será exercida pela Sra. ISAURA MULLER; A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta ou Justificativa para não responder: Não produz impactos ambientais a contratação.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta: Atualmente o credenciamento anterior (realizado em 2023) encontra-se com os contratos finalizados. A necessidade de contratação de empresas do ramo para possibilitar a realização das obras a serem realizadas pelo consórcio foi determinando para que se idealizasse este processo licitatório. Desta forma a contratação atende a necessidade, estado ciente da emissão do presente edital de contratação por credenciamento.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º
Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 28 de janeiro de 2025. LEANDRO WEBERICH DIRETOR GERAL DO CIDIR		

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N. 003/2025

[Lei n. 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º](#)

ELEMENTOS			OBRIGATÓRIO RESPONDER?																										
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO					SIM Art. 6º, XXIII, “a”																							
Resposta:																													
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.																													
<table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>QTDE</th><th>UNID.</th><th>MÉDIA</th><th>TOTAL</th></tr><tr><td>1</td><td>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)</td><td>4.000.000</td><td>TONELADA KM RODADO</td><td>R\$ 1,56</td><td>R\$ 6.240.000,00</td></tr><tr><td>2</td><td>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)</td><td>2.000.000</td><td>TONELADA KM RODADO</td><td>R\$ 0,61</td><td>R\$ 1.220.000,00</td></tr><tr><td colspan="5">TOTAL</td><td>R\$ 7.460.000,00</td></tr></table>						ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MÉDIA	TOTAL	1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	4.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	R\$ 6.240.000,00	2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 0,61	R\$ 1.220.000,00	TOTAL					R\$ 7.460.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MÉDIA	TOTAL																								
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	4.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	R\$ 6.240.000,00																								
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 0,61	R\$ 1.220.000,00																								
TOTAL					R\$ 7.460.000,00																								
Obs. 1.: somente será pago o frete do material em transporte, ou seja, do local do carregamento até a obra, NÃO sendo realizado o pagamento do retorno do caminhão, ou seja, da obra até o local de carregamento. Obs. 2: para cada obra contratada o Consórcio CIDIR fornecerá o roteiro de transporte com a quilometragem, tendo como base o Google Maps para cálculo do trajeto, anterior a contratação do caminhão. Obs. 3: somente será realizado pagamento de hora parada, quando exceder o período de 05 horas, conforme Lei n. 11.442/2007 e alterada pela lei 13.103/2015, com o seguinte cálculo: Valor = hora parada * R\$ 1,56 * peso/volume transportado. Obs. 4: o CIDIR comunicará o contratado em um prazo de 24 horas da necessidade do frete, tendo o contratado o prazo de 12 horas para comunicação de desistência. Obs. 5: em caso de 3 desistências de fretes no ano, rescinde-se automaticamente o contrato. Obs. 6: Memorial de cálculo para pagamento do transporte: • Transporte de brita, pedrisco, rachão, pó de brita, terra e cascalho e similares e transporte de CBUQ (asfalto); Valor = distância (pelo rastreador) * volume do material * valor unitário item 01. Quando a distância exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 02. O volume do caminhão caçamba deve ser de no mínimo 12 m³ e o peso do material transportado será em média de 17,5 toneladas.																													

2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta: não existe este serviço padronizado no catálogo eletrônico, cabendo a descrição elaborada pelo consórcio. a) Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico. b) Todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C ou E, a depender do caminhão; c) Os veículos em uso, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim; d) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE; e) Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa deste termo de referência. f) Deverá ser iniciada a execução dos serviços relacionados neste termo de referência, em até 3 (três) dias corridos da solicitação, nos locais previamente indicados, através de ordem de compra fornecida pelo Setor solicitante, devidamente acompanhado da NOTA FISCAL ELETRÔNICA. g) Os motoristas devem prestar o serviço, vestidos adequadamente (camisa, calça e sapatos) e não devem sair do caminhão, por motivos de segurança, tampouco andar pelo pátio da usina.	SIM Art. 40, § 1º, I
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta: A solução como um todo está baseada na inviabilidade de competição dada pela Lei 14.133/2021, em seus art. 74, inciso IV e 79, inciso I. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Pelo fato de o Consórcio necessitar de maquinário pesado para realizar obras em 15 municípios consorciados, o credenciamento é o procedimento mais viável, por dotar aos fornecedores igualdade de competição e execução de serviços. Foi elaborado estudo técnico preliminar (ETP) n. 002/2025.	SIM Art. 6º, XXIII, "b"
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: O consórcio CIDIR executa obras em 15 municípios da região, sendo que os veículos utilizados atualmente são contratados nos termos do item 1.	SIM Art. 6º, XXIII, "c"

Os veículos serão utilizados em sua maioria na execução de transportes de materiais entre uma obra e outra, entre o fornecedor e a obra ou ainda da usina até a obra, através de projetos de engenharia elaborados pelos municípios. Desta forma o Consórcio, consegue baixar custo da obra, com qualidade no serviço, bem como a eficiência.

Logo, o Consórcio disporá de veículos com custo baixo e com eficiência e qualidade de obra sempre em melhoria contínua.

Também não possuirá custos de manutenção e mão de obra operacional, que caberá às empresas contratadas.

A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 horas da execução.

A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento dos veículos de cada empresa. A ordem de credenciamento será por caminhão, sendo credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas.

As necessidades de caminhões para cada contratação serão dimensionadas pelo CIDIR para que sejam definidos quantos e quais os caminhões credenciados serão utilizados em cada evento específico.

Os caminhões devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico, estando incluso nos custos, as manutenções, motorista, combustíveis, rastreador e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Os caminhões devem ter capacidade mínima de 12 (doze) m³.

Somente será aceito para realização do transporte, o caminhão e o motorista que for aprovado no ato do credenciamento. Nos casos em que a credenciada necessitar a substituição de ambos, esta deverá solicitar formalmente ao Consórcio, com os documentos comprobatórios, os quais serão apreciados, conforme edital de credenciamento, vindo a formalizar novo credenciamento.

Os caminhões devem possuir lona impermeável, com tamanho suficiente para sobrepassar a caçamba nas laterais e na traseira durante o transporte até sua aplicação, sendo de total responsabilidade do credenciado a aquisição da mesma.

O motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para o caminhão e estar previamente cadastrado para o veículo.

Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela contratante, inclusive no que concerne à segurança do trabalho.

Os motoristas deverão prestar o serviço usando vestimentas adequadas para o trabalho.

Os motoristas deverão permanecer todo o tempo dentro dos veículos principalmente durante carregamento e descarregamento.

O caminhão deverá possuir rastreamento veicular, conforme as especificações abaixo:

- Ser homologado pela ANATEL;
- Possuir localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Chip Multioperadora;
- Identificação do veículo por placa;
- Apresentar tela de controle de veículos;
- Visualização de todos os veículos em uma única tela;
- Posição atual (latitude e longitude) com visualização do endereço, posição, hodômetro e horímetro;
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Status de Acionadores e Sensores;
- Possuir bateria própria;

	-Bateria Interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de 8 horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo; -Ser compacto e sigiloso; -Possuir antena interna; -Ser resistente à água e poeira; -Controles para funções: Ignição, Hodômetro por GPS ou sensor, Velocidade, Sensor Interno de Alimentação que identifique informações de tensão de bateria do veículo, Receptor GPS de até 42 canais paralelos; -Entrada específica para ignição e entradas livres para sensores; -Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna; -O intervalo de tempo de transmissão de cada posição dos veículos deverá ser configurável e deverá ser a cada 60 (sessenta) segundos; -Possibilitar configurar e controlar remotamente pela central de monitoramento: o estado das saídas/entradas e configurar informações que serão transmitidas; -Possuir os alertas abaixo: -Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos; -Detecção de falha na bateria; -Alerta caso o veículo fique sem comunicação, trafegue acima da velocidade estabelecida; -Baixa tensão de funcionamento; -Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede); -Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitindo, não carregando a bateria interna); Possuir os relatórios: -Permitir o controle dos quilômetros rodados por período. Este controle deverá ser realizado por veículo; -Permitir o controle das horas rodadas por período. Este controle deverá ser realizado por veículo; -Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado; -Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino; -Permitir a consulta através de relatório de tempo com ignição ligada/desligada, ignição ligada e parado; -Permitir emissão de relatórios para identificação de acessos de usuários e operadores.	
5.	REQUISITOS DA CONCESSÃO Resposta: Todas as empresas do segmento, com veículos que atendam as características mínimas elencadas no processo, que não tenham sido condenadas e que possuam declaração negativa de inidoneidade e inelegibilidade, que tenham sido criadas para a devida finalidade e que estejam regulares sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	SIM Art. 6º, XXIII, "d"
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO Resposta: A contratada deverá: a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna; b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação; c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos; d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE; e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as	SIM Art. 6º, XXIII, "e"

	condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE; f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados; g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações; h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas; i) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues; j) Possuir todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao equipamento e orientados das normas deste edital, ETP e TR; k) Fornecer aos operadores todos os equipamentos de proteção individual necessários (camisa, calça, sapatos, luvas de couro e colete refletivo); l) Os veículos de transporte de equipamento, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim; m) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE; n) Os equipamentos credenciados devem estar em bom estado de conservação, com manutenção em ótimo estado para não haver quebras e atraso de obra e aparência estética aceitável; o) A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos veículos, bem como a manutenção; Os serviços licitados serão executados durante o período em que o credenciamento estiver aberto para cadastro, utilizando caminhões de transporte por conta da fornecedora. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, obrigatoriamente, NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual n. 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Relatórios contendo os locais, e os serviços realizados e itens usados e as negativas municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS.	
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: A fiscalização será realizada pela equipe de engenharia do Consórcio CIDIR, sendo que as empresas credenciadas deverão fornecer dados dos equipamentos/implementos, bem como o andamento da implementação. A gestão do contrato será exercida pela Sra. MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI; A fiscalização será exercida pela Sra. ISAURA MULLER; A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.	SIM Art. 6º, XXIII, "f"

8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra. A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento dos veículos de cada empresa. A ordem de credenciamento será por caminhão, sendo credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas. A necessidade de caminhões para cada contratação será dimensionada pelo setor de engenharia do CIDIR para que sejam definidos quantos e quais os caminhões credenciados serão utilizados em cada evento específico. <u>O credenciado deverá fornecer ao CIDIR, a fim de haver o pagamento dos serviços prestados: relatório emitido pelo prestador de serviço contendo informações dos serviços prestados → dia da prestação do serviço, nome do veículo, número do contrato, nome do motorista, quantidade indicada no hodômetro no início do trajeto de execução dos serviços com foto do hodômetro e no final do percurso daquele dia também deverá constar a quantidade indicada no hodômetro com a respectiva fotografia, quantidade carregada e relatório emitido através do sistema de rastreamento.</u> A contratante através de seu representante deverá conferir as informações apresentadas pelo prestador, com os relatórios emitidos no sistema de rastreamento, e após a conferência aprovar o pagamento dos serviços, encaminhando ao setor de engenharia do consórcio. Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento. O CONSÓRCIO CIDIR, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário, contados da finalização da obra.	SIM Art. 6º, XXIII, “g”												
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Resposta: O fornecedor deverá apresentar toda a documentação de habilitação da empresa, que deverá estar regular, conforme edital ETP e TR. <u>Deverá apresentar proposta para os itens que a empresa tem capacidade técnica de fornecimento;</u> Deverá atender às características dos itens; Apresentar documento que comprove a posse do equipamento (CNPJ ou CPF); Atender todos os requisitos de segurança de trabalho e operacionais;	SIM Art. 6º, XXIII, “h”												
10.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO Resposta: <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>QTDE</th><th>UNID.</th><th>MÉDIA</th><th>TOTAL</th></tr><tr><td>1</td><td>TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU</td><td>4.000.000</td><td>TONELADA KM RODADO</td><td>R\$ 1,56</td><td>R\$ 6.240.000,00</td></tr></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MÉDIA	TOTAL	1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU	4.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	R\$ 6.240.000,00	SIM Art. 6º, XXIII, “I”
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MÉDIA	TOTAL									
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU	4.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 1,56	R\$ 6.240.000,00									

		NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)												
	2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000	TONELADA KM RODADO	R\$ 0,61	R\$ 1.220.000,00								
					TOTAL	R\$ 7.460.000,00								
Obs. 1.: somente será pago o frete do material em transporte, ou seja, do local do carregamento até a obra, NÃO sendo realizado o pagamento do retorno do caminhão, ou seja, da obra até o local de carregamento. Obs. 2: para cada obra contratada o Consórcio CIDIR fornecerá o roteiro de transporte com a quilometragem, tendo como base o Google Maps para cálculo do trajeto, anterior a contratação do caminhão. Obs. 3: somente será realizado pagamento de hora parada, quando exceder o período de 05 horas, conforme Lei n. 11.442/2007 e alterada pela lei 13.103/2015, com o seguinte cálculo: Valor = hora parada * R\$ 1,56 * peso/volume transportado. Obs. 4: o CIDIR comunicará o contratado em um prazo de 24 horas da necessidade do frete, tendo o contratado o prazo de 12 horas para comunicação de desistência. Obs. 5: em caso de 3 desistências de fretes no ano, rescinde-se automaticamente o contrato. Obs. 6: Memorial de cálculo para pagamento do transporte: • Transporte de brita, pedrisco, rachão, pó de brita, terra e cascalho e similares e transporte de CBUQ (asfalto); Valor = distância (pelo rastreador) * volume do material * valor unitário item 01. Quando a distância exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 02. O volume do caminhão caçamba deve ser de no mínimo 12 m³ e o peso do material transportado será em média de 17,5 toneladas.														
11.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Resposta: As dotações correrão por conta do orçamento de 2025: <table><tr><th colspan="2">Recurso</th></tr><tr><td>Órgão:</td><td>1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR</td></tr><tr><td>Unidade:</td><td>1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR</td></tr><tr><td>Ação:</td><td>2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR</td></tr></table>					Recurso		Órgão:	1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR	Unidade:	1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR	Ação:	2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR	SIM Art. 6º, XXIII, I
Recurso														
Órgão:	1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR													
Unidade:	1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR													
Ação:	2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR													
12.	INDICAÇÃO DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO Resposta: o Recebimento provisório e definitivo serão realizados pelo fiscal do contrato, na forma de conferência da planilha apresentada pela empresa X serviços apresentados pelo consórcio, estando de acordo com o serviço realizado e os valores cadastrados. CONDUTAS DO MOTORISTA: 12.2 O motorista designado pela contratada para operar o caminhão durante a execução desta licitação deverá sempre usar roupas adequadas para a condução de veículos motorizados. É expressamente proibido ao motorista dirigir sem camisa ou de bermuda, independente das condições climáticas ou outras circunstâncias;					SIM Art. 40, § 1º, II								

	12.3. Caso o motorista seja advertido verbalmente ou oficialmente pelo contratante, ou qualquer autoridade competente, por estar dirigindo sem camisa ou por qualquer outro motivo considerado antiético, imoral ou não profissional, a contratada sofrerá sanções pela contratante. 12.4. O motorista designado pela fornecedora vencedora para realizar os serviços contratados, não poderá circular desnecessariamente nas dependências da contratante, exceto para o cumprimento das atividades relacionadas à execução da licitação. Aglomerações de motoristas, dentro do espaço da contratante ou fora dele, durante horário de trabalho, é expressamente proibido; 12.5. O motorista deverá usar os banheiros designados pela contratante em caso de necessidade fisiológica, sendo expressamente proibido fazer suas necessidades fora do local adequado; 12.6. O MOTORISTA DESIGNADO PELA CONTRATADA FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. 12.7. A contratada se compromete a promover a conscientização e o cumprimento destas cláusulas junto aos seus motoristas, por meio de treinamentos, comunicações internas ou outras ações necessárias.	
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Resposta: Não haverá garantia, pois, trata-se de serviço prestado e acompanhado <i>in-loco</i>.	SIM Art. 40, § 1º, III c/c § 4º
Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 28 de janeiro de 2025. MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI Agente de Contratação		

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal _____ de clara, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA – CNPJ

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório n. 00/2025.

CREDENCIAMENTO N. 002/2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

N.:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	4.000.000	TONELADA KM RODADO		
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000	TONELADA KM RODADO		
TOTAL					

Obs. 1.: somente será pago o frete do material em transporte, ou seja, do local do carregamento até a obra, NÃO sendo realizado o pagamento do retorno do caminhão, ou seja, da obra até o local de carregamento.

Obs. 2: para cada obra contratada o Consórcio CIDIR fornecerá o roteiro de transporte com a quilometragem, tendo como base o Google Maps para cálculo do trajeto, anterior a contratação do caminhão.

Obs. 3: somente será realizado pagamento de hora parada, quando exceder o período de 05 horas, conforme Lei n. 11.442/2007 e alterada pela lei 13.103/2015, com o seguinte cálculo: Valor = hora parada * R\$ 1,56 * peso/volume transportado.

Obs. 4: o CIDIR comunicará o contratado em um prazo de 24 horas da necessidade do frete, tendo o contratado o prazo de 12 horas para comunicação de desistência.

Obs. 5: em caso de 3 desistências de fretes no ano, rescinde-se automaticamente o contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Obs. 6: Memorial de cálculo para pagamento do transporte: • Transporte de brita, pedrisco, rachão, pó de brita, terra e cascalho e similares e transporte de CBUQ (asfalto); Valor = distância (pelo rastreador) * volume do material * valor unitário item 01. Quando a distância exceder a quantia de 30 km, multiplica-se o excedente pelo item 02.

O volume do caminhão caçamba deve ser de no mínimo 12 m³ e o peso do material transportado será em média de 17,5 toneladas.

**OBS: DEVERÁ CONSTAR NA PLANILHA DA PROPOSTA APENAS OS ITENS DISPONÍVEIS
PELA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n._____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

**ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2025
INEXIGIBILIDADE N. 002/2025
“CREDENCIAMENTO”**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob n. _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei n. 14.133/2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Município:

N. da Agência:

N. da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. */2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO **CONSÓRCIO CIDIR**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, situada na Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **RAFAEL MARIN, Prefeito de Serra Alta/SC**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n. XXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM)	4.000.000	TONELADA KM RODADO		
2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 12 M³, EM VIA URBANA OU RURAL, PAVIMENTADA OU NÃO. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	2.000.000	TONELADA KM RODADO		
TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo n. 007/2025, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n. 002/2025, homologado em 28/01/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O regime de execução se dá na forma direta.

5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ([art. 92, V](#))

5.1 A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra.

5.2 A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento dos veículos de cada empresa. A ordem de credenciamento será por caminhão, sendo credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas.

5.3 A necessidade de caminhões para cada contratação será dimensionada pelo setor de engenharia do CIDIR para que sejam definidos quantos e quais os caminhões credenciados serão utilizados em cada evento específico.

5.4 O credenciado deverá fornecer ao CIDIR, a fim de haver o pagamento dos serviços prestados: relatório emitido pelo prestador de serviço contendo informações dos serviços prestados → dia da prestação do serviço, nome do veículo, número do contrato, nome do motorista, quantidade indicada no hodômetro no início do trajeto de execução dos serviços com foto do hodômetro e no final do percurso daquele dia também deverá constar a quantidade indicada no hodômetro com a respectiva fotografia, quantidade carregada e relatório emitido através do sistema de rastreamento.

5.5 A contratante através de seu representante deverá conferir as informações apresentadas pelo prestador, com os relatórios emitidos no sistema de rastreamento, e após a conferência aprovar o pagamento dos serviços, encaminhando ao setor de engenharia do consórcio.

5.6 Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

5.7 O **CONSÓRCIO CIDIR**, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) credenciados, **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário, contados da finalização da obra.

6. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS E REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O presente termo terá vigência a partir da data de **assinatura em **/**/2025 até **/01/2026**.

6.2. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. O contrato terá validade pelo período em que o credenciamento estiver aberto/publicado para novos credenciados.

6.4. Para o presente contrato não haverá repactuação e reequilíbrio de preços.

7. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, (art. 92, VIII)

7.1. As despesas referentes ao presente contrato de credenciamento correrão pelo orçamento vigente para o ano de 2025:

Recurso	
Órgão:	1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR
Unidade:	1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR
Ação:	2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Verificar se a contratada possui todas as licenças e aval legal para a execução dos serviços;
- Verificar se o veículo e o motorista atendem as qualificações presentes no edital, através de verificação *in loco*, anterior ao carregamento.

8.2. A contratada deverá:

- Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto deste edital;
- Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues;
- Possuir todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao equipamento;
- Fornecer aos operadores todos os equipamentos de proteção individual necessários (camisa, calça, sapatos, luvas de couro e colete refletivo);
- Os veículos de transporte de equipamento, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- Os equipamentos credenciados devem estar em bom estado de conservação, com manutenção em

ótimo estado para não haver quebras e atraso de obra e aparência estética aceitável;

- o) O caminhão deverá possuir lona adequada para o transporte, ou seja, não sendo admitido, lonas rasgadas, cortadas ou em mau estado de conservação;
- p) Os caminhões devem possuir lona impermeável, com tamanho suficiente para sobrepassar a caçamba nas laterais e na traseira durante o transporte até sua aplicação, sendo de total responsabilidade do credenciado a aquisição da mesma.
- q) O motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para o caminhão e estar previamente cadastrado para o veículo.
- r) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- s) Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna.
- t) Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;
- q) A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos caminhões e manutenção do caminhão;
- u) Cumprir com todas as exigências do edital ETP e TR do processo licitatório n. 007/2025, credenciamento n. 002/2025.

8.3. A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos equipamentos e máquinas bem como a manutenção.

9. CONDUTAS DO MOTORISTA:

- 9.1 O motorista designado pela contratada para operar o caminhão durante a execução desta licitação deverá sempre usar roupas adequadas para a condução de veículos motorizados. É expressamente proibido ao motorista dirigir sem camisa ou de bermuda, independente das condições climáticas ou outras circunstâncias;
- 9.2 Caso o motorista seja advertido verbalmente ou oficialmente pelo contratante, ou qualquer autoridade competente, por estar dirigindo sem camisa ou por qualquer outro motivo considerado antiético, imoral ou não profissional, a contratada sofrerá sanções pela contratante.
- 9.3 O motorista designado pela fornecedora vencedora para realizar os serviços contratados, não poderá circular desnecessariamente nas dependências da contratante, exceto para o cumprimento das atividades relacionadas à execução da licitação. Aglomerações de motoristas, dentro do espaço da contratante ou fora dele, durante horário de trabalho, é expressamente proibido;
- 9.4 O motorista deverá usar os banheiros designados pela contratante em caso de necessidade fisiológica, sendo expressamente proibido fazer suas necessidades fora do local adequado.
- 9.5 O MOTORISTA DESIGNADO PELA CONTRATADA FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 9.6 A contratada se compromete a promover a conscientização e o cumprimento destas cláusulas junto aos seus motoristas, por meio de treinamentos, comunicações internas ou outras ações necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

- 10.1 A fiscalização será realizada pela equipe de engenharia do Consórcio CIDIR, sendo que a empresa credenciada deverá fornecer dados dos equipamentos/implementos, bem como o andamento da implementação.
 - 10.1.1 A gestão do contrato será exercida pela Sra. MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI;
 - 10.1.2. A fiscalização será exercida pela Sra. ISAURA MULLER.

- 10.2 A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

- 11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- 11.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021](#).

- 11.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- 11.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei n. 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
- 11.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei n. 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.1.2.1. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 11.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 11.3. O CONSÓRCIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 11.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste

instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

- 11.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 11.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 11.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 11.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

11.1.2.2. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

- 12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.2.3. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, xxx de janeiro de 2025.

RAFAEL MARIN

Responsável



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Presidente do CIDIR
Prefeito(a) de Serra Alta/SC
CONTRATANTE

CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES DE ANDRADE

Assessor jurídico

OAB/SC n. 67.838

Testemunhas

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI
Compras e Licitações

LEANDRO WEBERICH
Diretor Geral do Cidir